



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - GAECO – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA COMARCA DE CURITIBA/PR**

**A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA
DOS DIREITOS ASSOCIATIVOS**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº
16.673.578/0001-49, com sede na Rua Julia Skora, nº 164, bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP: 82600-
323, e-mail juridico@appda.com.br, representada por seu Presidente EDSON MAHMUD,
RG11021980 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 094.600.809-44, residente e domiciliado à Rua
JULIA SKORA, 164 - TINGUI - COLOMBO/PR - CEP: 82.600-720, por seus procuradores
Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 37664, com
endereço eletrônico: alvarovianna@hotmail.com, fone 41.999584252 e Wellington Alves Ribeiro
advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 60.117, com endereço eletrônico:
wellington@wellingtonribeiro.adv.br, fone 41.98405-0752, vem respeitosamente por meio de
seus Advogados, apresentar a presente **NOTÍCIA-CRIME** com fulcro no 5º, inciso II do Código
de Processo Penal, narrando os fatos e solicitando providências investigatórias para apuração
e repressão das condutas delituosas abaixo descritas:

I – DOS FATOS

O Santa Mônica Clube de Campo (SMCC), local de reconhecida
tradição no estado do Paraná, enfrenta, nos últimos anos, sérias irregularidades em sua gestão
administrativa, que configuram graves infrações penais. Os indícios robustos de atuação de
uma organização criminosa, composta por membros da administração e empresas contratadas,
culminaram em prejuízos financeiros e danos ambientais significativos.

Dessa forma, entende-se que a intervenção deste Grupo de
Atuação se faz indispensável a fim de estancar a ocorrência de mais crimes, elucidar os ilícitos
e, até mesmo, como resposta a Organização Criminosa.

II. Das Infrações Penais



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

1. Formação de Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)

Constatou-se, através de auditoria realizada e relatórios analisados, a existência de um esquema criminoso na administração do Santa Mônica Clube de Campo, caracterizado por práticas reiteradas de desvio de recursos, fraudes em contratos e ausência de controles internos adequados. Tais práticas configuram a formação de uma organização criminosa, conforme tipificado no artigo 1º da Lei nº 12.850/2013.

O modus operandi inclui:

- Superfaturamento de serviços.
- Contratos genéricos e sem especificações técnicas claras.
- Ligação familiar entre as empresas, comprometendo a competência licitatória.
- Discrepâncias financeiras reiteradas entre valores pagos e serviços efetivamente prestados.

No caso do Grupo Martins o que chama mais atenção é que logo após diversas manifestações junto aos associados do Santa Monica a empresa foi baixada, conforme demonstrado pela imagem anexa:



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
			
MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 46.725.385/0001-55		DATA DA BAIXA 11/12/2024	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL LS MARTINS MANUTENCAO LTDA			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 96	
COMPLEMENTO CONJ 181 COND MANOEL DE MACEDO ED	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		CEP 80.020-090
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	TELEFONE (41) 9688-1127/ (0000) 0000-0000	
MOTIVO DE BAIXA			
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.			
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.			
Emitida às 11:16:31, horário de Brasília, do dia 13/12/2024 via Internet			
UNIDADE CADASTRADORA: 0910100 - CURITIBA			
<ul style="list-style-type: none">A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br			

Causa ainda maior estranheza a empresa ser sediada no mesmo prédio comercial que do atual presidente do clube.

Os documentos revelam a manipulação de processos de contratação e a ausência de concorrência nas aquisições, com favorecimento de empresas ligadas a ex-funcionários.

Existe nos relatórios diversas informações de que a presidência do clube sabia das inconsistências nos contratos e nada fazia, demonstrando o objetivo de obtenção de vantagens.

Ademais o uso compartilhado de acessos bancários e senhas, especialmente no setor de pagamentos, conforme constante nos relatórios, comprometem a integridade das autorizações financeiras possibilitando a execução das fraudes e uso indevido de valores.

2. do crime de estelionato



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

Analisando o breve *modus operandi* narrado e os documentos que instruem o feito, destaca-se a presença do crime de **estelionato**, tipificado no artigo 171 do Código Penal, *in verbis*:

“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”

Gestores do SMCC, em conluio com as empresas Martins, teriam desviado recursos destinados à manutenção e melhoria das instalações, utilizando-se da condição de administradores para auferir vantagens indevidas, portanto configurando o crime previsto no art. 171 do CP.

Tal situação fica ainda mais evidente através da troca de favores e vantagens entre os diretores do clube e prestadores de serviços, conforme amplamente demonstrado nos relatórios anexos, vejamos:

Ainda, em um segundo exemplo de não cumprimento das políticas relacionadas ao processo de cotações, identificamos, por meio de uma seleção aleatória, uma falha nos procedimentos, desta vez para um contrato contínuo de prestação de serviços de limpeza. O contrato (**Anexo 6.18**), firmado em **01/03/2023** com a empresa **LS Martins** para os serviços de limpeza da academia e do ginásio, não passou pelo devido processo de cotações e aprovações exigido. Constatamos que a contratação foi realizada diretamente pelo diretor Sr. Evandro, diretor Financeiro, em reuniões formais não documentadas, sob a justificativa de confiança prévia no fornecedor. A ausência de registros históricos compromete a transparência e a rastreabilidade do processo, dificultando o acompanhamento e a auditoria da decisão.

Durante a análise do processo para este contrato, observamos que as reuniões para discussão das cotações têm o costume de serem informais, sem documentação adequada. A participação de envolvidos como Sra. Cheila Spotti (Gerente Financeira), Sr. Marco Aurélio (Gerente geral a partir de 2021), Sr. Valdemir (Gerente geral até 2021) e os Diretores de Sauna e Desportos, além do Diretor Financeiro (Sr. Evandro Cezarotto), resultou em aprovações verbais, comprometendo a transparência e a rastreabilidade do processo.

3. falsidade ideológica (art. 299 do código penal)

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

Identificou-se a emissão de notas fiscais com informações falsas, divergindo das obrigações contratuais. Exemplos incluem a ausência de detalhamento de serviços e a inclusão de despesas fora do escopo contratual.

A falsidade ideológica é caracterizada pela omissão ou inserção de declaração falsa em documento público ou particular, com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Um trecho relevante é encontrado na página 93, onde é mencionado que:

- **Assinaturas Retroativas:** Houve casos em que as assinaturas do departamento jurídico foram obtidas somente após o início do processo de auditoria, com as revisões sendo realizadas de forma retroativa, as assinaturas retroativas foram usadas para dar aparência de legalidade a documentos que não foram devidamente revisados ou aprovados no momento oportuno.
- **Carimbo sem Assinatura:** Também é mencionado que alguns contratos continham apenas o carimbo do departamento jurídico, sem a devida identificação ou assinatura do advogado responsável, simulando uma aprovação que não ocorreu.

4. Crimes ambientais (arts. 38 e 50 da lei nº 9.605/1998)

A administração do clube foi conivente com a poda irregular de árvores, com transporte realizado período noturno em caminhões cobertos. Não houve prestação de contas sobre o destino dos materiais, indicando venda clandestina e geração de lucro ilícito.

Vejamos:



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**



5. Lavagem de dinheiro (art. 1º da lei nº 9.613/1998)

Há indícios de que os recursos obtidos por meio das práticas acima descritas foram dissimulados por meio de operações financeiras entre as empresas envolvidas e seus sócios, dificultando a rastreabilidade dos valores, além de outros desvios como a poda das árvores.

Nos trechos das páginas 36 e 37, há menção ao compartilhamento de acessos bancários do diretor financeiro com outros colaboradores, comprometendo a segurança e rastreabilidade das transações. Essa prática demonstra *em tese* demonstra a lavagem de dinheiro com valores desviados e ocultados.

A auditoria também identificou desvio de recursos por meio de superfaturamento de contratos e pagamentos indevidos e posteriormente integrados ao sistema financeiro de forma a ocultar sua origem ilícita.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

Dessa forma, considerando os breves aspectos expostos acima, a pluralidade de crimes e o fato de que todos possuem penas elevadas, superiores a 4 (quatro) anos, destaca-se imprescindível a atuação deste **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO** se faz prudente, até mesmo para que haja desarticulação da organização criminosa.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, com a identificação e responsabilização dos envolvidos.
2. A realização de diligências investigativas, incluindo a quebra de sigilo bancário e fiscal dos suspeitos, além de outras medidas tais como busca e apreensão e quebra do sigilo telemático.
3. A adoção de medidas cautelares necessárias para cessar as atividades ilícitas e preservar o patrimônio do clube.
4. Por fim, consignar expressamente o interesse pela representação e responsabilização criminal de todos os envolvidos, conforme artigo 38 e ss. do Código de Processo Penal.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 20 de dezembro de 2024.

Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto
OAB/PR 37.664

Wellington Alves Ribeiro
OAB/PR 60.117